

Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 2452 – Brasília, disponibilização Segunda-feira, 11 de Junho de 2018, publicação Terça-feira, 12 de Junho de 2018.

Presidência

Secretaria do Tribunal

COMUNICADO GDG N. 8

A DIRETORA-GERAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA comunica que, nos dias 16 e 17 de junho de 2018, o serviço de atendimento do plantão judicial, regulamentado pela Instrução Normativa STJ n. 6 de 26 de outubro de 2012, ocorrerá excepcionalmente na modalidade presencial, das 9 horas às 13 horas, na sede do Tribunal, em razão da indisponibilidade do Sistema Integrado de Atividade Judiciária – SIAJ decorrente da realização de serviços de manutenção da rede elétrica local.

Brasília, de 11 de junho de 2018.

Sulamita Avelino Cardoso Marques

RESOLUÇÃO STJ/GP N. 6 DE 8 DE JUNHO DE 2018.

Altera a Resolução STJ/GP n. 2 de 1º de fevereiro de 2017.

A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno e considerando o que consta do Processo STJ n. 29.659/2016, *ad referendum* do Conselho de Administração,

RESOLVE:

Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 2452 – Brasília, disponibilização Segunda-feira, 11 de Junho de 2018, publicação Terça-feira, 12 de Junho de 2018.

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 1º e o § 2º do art. 2º da Resolução STJ/GP n. 2 de 1º de fevereiro de 2017 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º.....

“§ 1º Nas ações originárias, o comprovante do recolhimento e a guia das custas judiciais deverão ser apresentados ao Superior Tribunal de Justiça no ato do protocolo, não sendo admitido para este fim a exibição do mero documento de agendamento bancário.

§ 2º As petições desacompanhadas da guia de recolhimento das custas judiciais e do respectivo comprovante de pagamento serão autuadas, certificadas e submetidas à apreciação do presidente do Tribunal antes da distribuição, nos termos do Regimento Interno.”

.....

Art. 2º.....

“§ 2º Os comprovantes e as guias do recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser apresentados no ato da interposição do recurso, não sendo admitido para este fim a exibição do mero documento de agendamento bancário.”

.....

Art. 2º Fica revogado o § 4º do art. 2º da Resolução STJ/GP n. 2/2017.

Art. 3º O art. 6º da Resolução STJ/GP n. 2/2017 passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, transformando-se o parágrafo único em § 1º na forma a seguir:

Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 2452 – Brasília, disponibilização Segunda-feira, 11 de Junho de 2018, publicação Terça-feira, 12 de Junho de 2018.

“§ 1º No caso de recolhimento para ajuizamento de Homologação de Decisão Estrangeira, não dispondo o autor de CPF ou CNPJ, poderá ser indicado o CPF do advogado ou o CNPJ da respectiva sociedade de advogados.

§ 2º A data de vencimento gerada no momento da emissão da guia da GRU Cobrança possui efeitos meramente bancários, devendo o recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e de retorno ser realizado no prazo definido em lei.”

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra LAURITA VAZ

Distribuição

Ata n. 9078 de Registro e Distribuição de Processos
do dia 08 de junho de 2018.

Foram distribuídos automaticamente nesta data, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

(1)

RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS Nº 76 - DF (2018/0137535-2)

REQUERENTE : CARLOS GOMES CAVALCANTE MUNDIM

ADVOGADOS : PEDRO MACHADO DE ALMEIDA CASTRO - DF026544
OCTAVIO AUGUSTO DA SILVA ORZARI - DF032163

REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES - CORTE ESPECIAL

Distribuição por prevenção do processo APn 898 (2015/0297281-8) em 08/06/2018 às 18:45

CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2)

RECURSO ORDINÁRIO Nº 208 - RJ (2018/0112290-5)

RECORRENTE : JOSELIA DA SILVA MARQUES

ADVOGADO : LUIZ ROBERTO LEVEN SIANO E OUTRO(S) - RJ094122

ADVOGADOS : FABIANA SIMOES MARTINS - RJ095226
CLAUDIO REGO CARVALHO - RJ113731

RECORRIDO : REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M